



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.570, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DES
PESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 1989.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon -
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san -
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 1989, é orça
da em Cz\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões
de cruzados), e será arrecadada de conformidade com a legislação
vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Tributárias.....Cz\$	490.600.000,00
Patrimonial.....Cz\$	660.000,00
Industrial.....Cz\$	6.000.000,00
Receita de Serviços.....Cz\$	9.610.000,00
Transferências Correntes.....Cz\$	11.450.524.000,00
Outras Receitas Correntes.....Cz\$	6.601.000,00
.....Cz\$	11.963.995.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cz\$	1.000,00
Alienação de bens.....Cz\$	2.000,00
Transferências de Capital.....Cz\$	36.002.000,00
.....Cz\$	36.005.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cz\$ 12.000.000.000,00

Dir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A despesa para o exercício de 1989 é fixada em Cz\$12.000.000.000,00(doze bilhões de cruzados), e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade de representa uma revisão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada Unidade Orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964 e no Artigo 165, §8º da Constituição Federal, a:

- 1 - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% da despesa total autorizada.
- 2 - Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito, por antecipação da receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração

Albino José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>1540</i> <i>42</i>
Em	<i>05</i> <i>12</i> <i>88</i>
<i>Antonio Carlos</i>	
- Diretor Geral -	

Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
a.º	<i>1570</i> a n.º <i>082</i>
	<i>30</i> / <i>11</i> / 19 <i>88</i>
<i>Bernardete Iliezi</i>	
Secretaria da Administração	